



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

DECISÃO IMPUGNAÇÕES PE 065/2026

Processo nº: 1784/2026

Pregão Eletrônico nº: 065/2026

Objeto: Registro de Preço para a aquisição, de forma parcelada, de MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, incluindo tintas e placas, microesferas, cones, adesivos, suportes e demais itens correlatos, destinados à manutenção e ampliação da sinalização viária urbana, sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Habitação, Segurança, Mobilidade e Trânsito

Trata-se de impugnações ao edital de Pregão Eletrônico nº 065/2026, interpostas pela licitante AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PELAS LTDA EPP, postulando, em síntese, a retificação do instrumento convocatório.

Inicialmente, cumpre referir que foram impugnados os seguintes tópicos:

- i. Alteração do prazo de entrega para 10 dias úteis;
- ii. Desnecessidade de amostras, considerando-se que as tintas obtêm certificação do INMETRO, motivo pelo qual devem ser substituídas por catálogos;

Passando à análise dos tópicos impugnados, é válido referir mencionar, na íntegra, o Memorando 165/2026 e o Memorando 166/2026, elaborados pela Diretoria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana.

MEMORANDO 165/2026

A Diretoria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana do Município de Taquara/RS, na condição de setor técnico demandante e responsável pela utilização dos materiais objeto do certame, vem apresentar a presente JUSTIFICATIVA TÉCNICA quanto à manutenção da exigência de apresentação de amostras dos itens 11 e 12 (tintas para demarcação viária), prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2026.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a exigência de apresentação de amostras encontrasse plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente considerando a natureza específica do objeto licitado, qual seja, tintas destinadas à sinalização viária horizontal, cujo desempenho prático possui relação direta com a segurança viária, organização do trânsito e adequada prestação do serviço público.

Destaca-se, de plano, que a Administração Municipal não exige amostras de todos os participantes do certame, tampouco de todos os itens licitados, restringindo a obrigação exclusivamente aos itens 11 e 12, e somente ao licitante provisoriamente vencedor, após convocação formal do Pregoeiro, conforme previsto no edital. Tal circunstância evidencia a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, afastando qualquer alegação de restrição indevida à competitividade do certame, uma vez que o envio da amostra não constitui exigência prévia para participação, mas sim providência posterior, limitada ao licitante melhor classificado, reduzindo significativamente eventuais custos logísticos e operacionais.

Embora os produtos possam ser acompanhados de catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados de qualidade, ensaios laboratoriais e demais documentos emitidos pelo fabricante, tais elementos possuem caráter eminentemente documental e informativo, não sendo suficientes, isoladamente, para comprovar o desempenho efetivo do produto nas condições reais de utilização do Município.

No caso específico das tintas para demarcação viária, a Administração necessita verificar, por meio de ensaio prático e análise técnica, se o material ofertado apresenta desempenho compatível com as necessidades operacionais do Município e com as condições reais de aplicação sobre o pavimento urbano local, considerando fatores relacionados ao clima, método de aplicação, aderência e comportamento do produto em situação real de uso.

Nesse contexto, a avaliação prática prevista no edital visa aferir aspectos técnicos indispensáveis à correta execução da sinalização horizontal, especialmente:

I – aderência ao pavimento, verificando a adequada fixação da tinta e a ausência de desprendimentos prematuros;

II – textura, acabamento e uniformidade da aplicação, observando a qualidade visual e operacional do produto aplicado;

III – cobertura e rendimento prático, analisando a capacidade de cobertura da superfície;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

IV – secagem operacional, verificando se o produto apresenta tempo de secagem compatível com a necessidade de liberação do tráfego em vias urbanas;

V – resistência inicial ao desgaste e durabilidade, considerando as condições de exposição ao tráfego e intempéries;

VI – fidelidade da cor e compatibilidade com solventes e diluentes recomendados pelo fabricante, garantindo conformidade técnica e operacional.

Cumprir destacar, ainda, que a qualidade técnica da tinta de demarcação viária transcende aspectos meramente estéticos ou documentais, possuindo impacto direto na segurança viária e na integridade física dos usuários das vias públicas.

A utilização de tinta com desempenho inadequado pode reduzir a aderência no pavimento em situações de frenagem, especialmente em períodos chuvosos, comprometendo a estabilidade veicular e potencializando riscos de derrapagens e acidentes. Em áreas de circulação de pedestres, eventual característica excessivamente escorregadia poderá representar risco concreto de quedas e acidentes.

Ademais, a apresentação da amostra possui finalidade adicional de relevante interesse público, consistente na formação de padrão comparativo de qualidade para fins de fiscalização contratual e recebimento do objeto.

A amostra aprovada no âmbito do certame passará a constituir referência técnica e material de comparação, permitindo à Administração verificar se os produtos entregues em futuras remessas mantêm o mesmo padrão de qualidade, composição, desempenho e características técnicas daquele efetivamente aprovado durante o procedimento licitatório.

Dessa forma, a amostra também se presta como instrumento de controle, fiscalização e garantia da manutenção da qualidade contratada ao longo da execução do fornecimento, permitindo à Administração rejeitar produtos eventualmente divergentes da especificação e do padrão técnico previamente homologado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e boa execução contratual.

Assim, considerando a natureza do objeto licitado, a necessidade de proteção ao interesse público e à segurança viária, esta Diretoria manifesta-se favoravelmente pela manutenção integral da exigência de apresentação de amostras prevista no edital, entendendo tratar-se de medida técnica, proporcional, razoável, necessária e indispensável para a adequada seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mantendo a qualidade do material.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos técnicos adicionais.

MEMORANDO 166/2026

A Diretoria de Trânsito, Segurança e Mobilidade Urbana do Município de Taquara/RS, na condição de setor técnico demandante do Pregão Eletrônico nº 065/2026, vem apresentar manifestação técnica quanto ao pedido de impugnação referente ao prazo de entrega dos materiais previsto no edital.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o prazo originalmente fixado de 05 (cinco) dias úteis foi estabelecido em razão da necessidade operacional da Administração Pública, considerando que os materiais licitados são utilizados em atividades contínuas de manutenção da sinalização viária, diretamente relacionadas à segurança no trânsito, mobilidade urbana e prevenção de acidentes.

A Diretoria trabalha com estoque operacional reduzido, em razão de limitações de armazenamento, planejamento de consumo, disponibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos recursos públicos, sendo necessária reposição dos materiais em prazo compatível com as demandas do Município.

A ampliação do prazo para 20 (vinte) dias ou mais, conforme pretendido pelo impugnante, mostra-se incompatível com a necessidade administrativa, podendo comprometer serviços essenciais de sinalização viária, retardando intervenções em faixas de pedestres, sinalização de segurança, regulamentação de estacionamento, pintura de sinalização horizontal e demais ações necessárias à organização do trânsito municipal.

Cumprir salientar que eventual prazo superior praticado por fornecedor da empresa licitante constitui circunstância comercial particular, não podendo ser integralmente transferida à Administração Pública ou servir de fundamento para adequação do edital às limitações operacionais de um único participante.

Todavia, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa à Administração, esta Diretoria entende possível o acolhimento parcial do pedido, manifestando-se favoravelmente à ampliação do prazo de entrega para 07 (sete) dias úteis, entendendo tratar-se de prazo ainda compatível com a necessidade operacional do Município, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

O prazo de 07 (sete) dias úteis mantém equilíbrio entre a necessidade administrativa de fornecimento célere e a ampliação moderada da competitividade do certame, sem, contudo, comprometer o interesse público ou inviabilizar a adequada prestação dos serviços de manutenção da sinalização viária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Assim, esta Diretoria manifesta-se favoravelmente à alteração parcial do edital, exclusivamente para ampliação do prazo de entrega para 07 (sete) dias úteis, mantendo-se indeferido o pedido de ampliação para 20 (vinte) dias ou prazo equivalente, por incompatibilidade com as necessidades operacionais do Município.

Desse modo, utilizando, para tanto, a fundamentação constante nos Memorandos 165/2026 e 166/2026, acima transcritos, julgo **parcialmente procedente** a impugnação interposta, determinando a retificação do prazo de entrega para 07 (sete) dias úteis.

Taquara/RS, 01 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES
DA SILVEIRA:38316340097

Assinado de forma digital por SIRLEI
TERESINHA BERNARDES DA
SILVEIRA:38316340097
Dados: 2026.06.01 09:06:18 -03'00'

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal